



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0954/85

Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei nº 595/70 de 12 de novembro de 1970, um reajuste salarial sobre seus vencimentos.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, vigorará a partir de 01 de janeiro de 1985 e estabelece novos níveis de referência com novas faixas em conformidade com a Tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIO
01	167.500
02	170.000
03	172.500
04	175.000
04	177.500
06	180.000
07	182.500
08	185.000
09	187.500
10	190.000
11	195.000
12	200.000
13	205.000
14	210.000
15	215.000



NÍVEL	SALÁRIO
16	225.000
17	235.000
18	245.000
19	255.000
20	265.000
21	275.000
22	285.000
23	295.000
24	305.000
25	310.000
26	315.000
27	320.000
28	325.000
29	330.000
30	335.000
31	340.000
32	345.000
33	350.000
34	355.000
35	360.000
36	370.000
37	380.000
38	390.000
39	400.000
40	410.000
41	420.000
42	430.000
43	440.000
44	450.000
45	465.000
46	480.000
47	495.000
48	510.000
50	550.000



NÍVEL	SALÁRIO
51	565.000
52	580.000
53	595.000
54	610.000
55	630.000
CA - I	800.000
CA - II	720.000
CA - IIII	500.000

Artigo 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar abono salarial dos níveis mencionados no artigo 2º, de três em três meses, como adiantamento da correção semestral prevista na Lei Federal nº 7238/84 de 29 de outubro de 1984, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, para tal fim.

§ 1º - Fica estabelecido os meses de maio e novembro para a correção semestral de salário, previstas neste artigo.

§ 2º - As correções salariais serão efetuadas sobre o último salário base, excluído o abono.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento suplementada, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE JANEIRO DE 1985.


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal